

AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS
ENTRE O MUNICÍPIO DE LOUSÃ E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE LOUSÃ E VILARINHO

Considerando que:

- a) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências da administração central para as autarquias locais e entidades intermunicipais;
- b) Refere o n.º 1 do artigo 4.º da mesma Lei que *“A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar(...)”*;
- c) Preveem os n.ºs 2 e 3 daquele artigo que as transferências se possam concretizar de forma gradual entre 2019 e 2020, considerando-se transferidas em janeiro de 2021;
- d) Prevê o artigo 38.º da referida Lei que um dos domínios de competências a transferir se prendem com as freguesias (novas competências para os órgãos das freguesias);
- e) Em 30 de abril de 2019, foi publicado o diploma sectorial que concretiza a transferência de competências dos municípios para as freguesias, o Decreto-Lei n.º 57/2019;
- f) No n.º 1 do artigo 2.º daquele Decreto-Lei, encontram-se elencadas as competências a transferir dos municípios para as freguesias;
- g) O reforço da autonomia local é concretizado não só através da descentralização de competências da Administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais e para as suas estruturas associativas, mas também através da redistribuição de competências entre a Administração autárquica;
- h) Sendo as freguesias as autarquias locais cujos órgãos se encontram mais próximos dos cidadãos, preconiza-se a afirmação do seu papel como polos essenciais da democracia de proximidade e da igualdade no acesso aos serviços públicos, procurando, também, contribuir para o desenvolvimento das regiões mais periféricas e do interior, assim assegurando uma maior coesão territorial, salvaguardando melhor, também, o interesse dos cidadãos e das

empresas que procuram da parte da Administração Pública uma resposta pronta, ágil e adequada;

i) Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma, o elenco das competências a transferir é o seguinte:

- i) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- ii) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- iii) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- iv) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- v) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- vi) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- vii) A utilização e ocupação da via pública;
- viii) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- ix) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- x) A autorização da colocação de recintos improvisados.
- xi) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- xii) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- xiii) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

j) O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril prevê, relativamente aos recursos a transferir anualmente para as freguesias com vista ao exercício das referidas competências, o acordo entre a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros



Assim, após aprovação pelos respetivos órgãos deliberativos na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia 02.02.2022 e na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 22.02.2022 é livremente e de boa-fé, celebrado o presente Auto de Transferência de Competências e Recursos, doravante designado Auto

Entre:

O MUNICÍPIO DA LOUSÃ, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 121 528, com sede na Rua Dr. João Santos, s/n, 3200-236 Lousã, e endereço eletrónico geral@cm-lousa.pt, ora representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Correia Antunes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante,

E

A UNIÃO DE FREGUESIAS DE LOUSÃ E VILARINHO, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510 837 620, com sede no Largo Alexandre Herculano, nº20 3200-220 Lousã e endereço eletrónico – geral@jf-lousanevilarinho.pt, neste ato representada pela Presidente de Junta, Maria Helena Gomes Correia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

A qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Auto concretiza a transferência parcial das seguintes competências do Município da Lousã para a União de Freguesias de Lousã e Vilarinho:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, que se situem na área geográfica da Freguesia;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, que se situem na área geográfica da Freguesia;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da Freguesia;
- d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, situados na área geográfica da freguesia;
- e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas aplicáveis

1- Na execução do presente Auto observar-se-ão:

- a) As cláusulas do mesmo e o estabelecido nos Anexos I a III, que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua versão actualizada pela Lei n.º 66/2020, de 04 de Novembro, que consubstancia o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto que estabelece o quadro para a transferência de competências da administração central para as autarquias locais e entidades intermunicipais;
- d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

2- Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS



SECÇÃO I

ESPAÇOS VERDES

Cláusula 3.ª

Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, os espaços verdes municipais da área geográfica da freguesia, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente Auto, nos termos das plantas de localização e especificações constantes, que se constituem como Anexos I a III.

Cláusula 4.ª

Gestão e manutenção

- 1- A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados públicos/municipais previstos na cláusula 3.ª.
- 2- O exercício das competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
- 3- Para efeitos do disposto nos números anteriores constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados públicos/municipais que compreende, nomeadamente:
 - a) A limpeza do espaço;
 - b) Monda dos canteiros;
 - c) Corte de relva;
 - d) Poda de árvores e arbustos;
 - e) Reposição de plantas;
 - f) Manutenção e programação do sistema de rega;
 - g) Adubação e aplicação de produtos fitossanitários, nomeadamente aplicação de herbicidas, nas condições previstas na lei;
 - h) Seletivos nos relvados, aplicação de produtos fitofarmacêuticos de acordo com as pragas e doenças que possam aparecer nas plantas, nas condições previstas na lei.



4- Na execução de trabalhos mais específicos, neste âmbito de manutenção de zonas verdes, pode a Junta de Freguesia solicitar o acompanhamento de um técnico municipal da especialidade, uma vez que a grande maioria dos trabalhos carecem de parecer técnico.

SECÇÃO II

VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

Cláusula 5.ª

Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, a rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros da área geográfica da freguesia, cuja limpeza constitui objeto do presente Auto, nos termos das plantas de localização e especificações constantes, que se constituem como Anexos I a III.

Cláusula 6.ª

Limpeza e manutenção

1- O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros - com a exceção da recolha de monos – conforme previsto na cláusula 5ª.

2- Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros que compreende, nomeadamente:

- a) O corte de ervas e aplicação de herbicida, nas condições previstas na lei;
- b) A varredura, manual ou mecânica das vias e espaços públicos;
- c) A limpeza de papeleiras;
- d) A desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.

SECÇÃO III

MOBILIÁRIO URBANO

Cláusula 7.ª

Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público da área geográfica da freguesia, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Auto, nos termos das plantas de localização e especificações constantes, que se constituem como Anexos I a III.

Cláusula 8.ª

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1- As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem:

- a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
- c) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

2- O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

3- Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se mobiliário urbano, nomeadamente:

- a) Abrigos de passageiros;
- b) Bancos e mesas de jardim;
- c) Papeleiras;
- d) Chafarizes e bebedouros;
- e) Floreiras;
- f) Cinzeiros;
- g) Pilaretes, corrimões e gradeamento de proteção;
- h) Focos de luz;
- i) Equipamento afetos a parques de merendas.

SECÇÃO IV

ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Cláusula 9.ª

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Para efeitos de concretização da transferência de competências previstas nas alíneas d) e e) da Cláusula 1.ª, os estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo de ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a considerar são:

- a) Escola Básica e Jardim de Infância de Santa Rita;
- b) Jardim de Infância da Lousã (Regueiro);
- c) Jardim de Infância do Freixo.

Cláusula 10.ª

Pequenas reparações de conservação e manutenção

1- As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos na cláusula anterior compreendem, nomeadamente:

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas (pintura interior de paredes e tetos e pintura de muros de vedação, nos espaços envolventes), limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras;
- b) Substituição de lâmpadas;
- c) Substituição e manutenção de tubagens exteriores, louças sanitárias;
- d) Manutenção, reparação ou substituição de ferragens (fechaduras/dobradiças/batentes) em portas/janelas/armários;
- e) Manutenção, reparação, afinação ou substituição de todo o tipo de portas e janelas (interiores e exteriores);
- d) Substituição de espelhos.



Cláusula 11.ª

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 9.ª compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, nomeadamente:

- a) Limpeza e regularização de lancis e pisos de recreios;
- b) Pequenas reparações em muros e vedações;
- c) Limpeza e substituição das areias dos parques infantis;
- d) Manutenção de equipamento urbano (bancos, papeleiras e bebedouros);
- e) Limpeza de ervas;
- f) Manter o piso limpo;
- g) Manter nas devidas condições de funcionamento e segurança, dos equipamentos que lá se encontrem.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 12.ª

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

- 1 - Para o exercício das competências transferidas, elencadas no Auto, são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais, a transferir para a União de Freguesias.
- 2 - Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a União de Freguesias, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
- 3 - Os recursos apurados são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.
- 4 - Caso haja alterações aos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 13.ª

Recursos financeiros

1 - A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do Auto totalizam o valor de **110.000,00€ (cento e dez mil euros)**, provêm do orçamento municipal e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos anteriormente celebrados respeitantes às mesmas matérias, nos termos da lei.

2 - Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidos pela DGAL diretamente para a União de Freguesias, por dedução àquelas transferências para o Município.

3 - As transferências financeiras para a União de Freguesias serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês.

4 – A despesa associada à presente Adenda encontra-se assegurada pelo cabimento n.º 32076 e pelo compromisso sequencial n.º 32552, na rubrica 0102/04050102 (Transferências correntes – Administração Local – Freguesias) e na ação das Grandes Opções do Plano 04 420 2022/73-1.

Cláusula 14.ª

Recursos humanos

A transferência das competências previstas no presente Auto pode ainda levar à afetação de recursos humanos à União de Freguesias, nos termos definidos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estando condicionada à existência de disponibilidade de pessoal no Município, às necessidades da União de Freguesias, e ao acordo entre todas as partes.



Cláusula 15.ª

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município da Lousã à execução do Auto, por não se revelar necessário, dado que as competências transferidas são apenas relativas a trabalhos de manutenção corrente, sem prejuízo, no entanto, de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências legalmente transferidas.

Cláusula 16.ª

Direitos e obrigações das partes

1- Compete aos órgãos competentes do Município da Lousã:

- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente Auto;
- b) Prestar apoio técnico à União de Freguesias, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a União de Freguesias, a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos n.ºs 4 a 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.

2- Compete aos órgãos competentes da União de Freguesias:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente Auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento administrativo;



c) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum outro fim.

Cláusula 17.ª

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

- 1 - Ao Município cabe a faculdade de solicitar relatórios de desempenho na execução das competências ora transferidas à União de Freguesias, nomeadamente no que diz respeito à adequação da afetação dos recursos, para análise e justificação de eventual reversão.
- 2 - A União de Freguesias deve disponibilizar ao Município, os relatórios de avaliação de execução do Auto firmado, sempre que sejam solicitados.
- 3 - O Município - serviços competentes - poderá emitir um relatório global de análise e avaliação da execução do desempenho das competências, relativo ao ano anterior, com base na informação prestada pela Junta de Freguesia e averiguado pelos serviços técnicos do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª

Modificação do Auto de Transferência

- 1 - O presente Auto pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências e recursos ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
- 2 - Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo entre as partes.

3 - A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes, e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos, nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

4 - A modificação do Auto de Transferência revestirá forma escrita.

Cláusula 19.ª

Cessação

O presente Auto pode cessar por resolução, em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

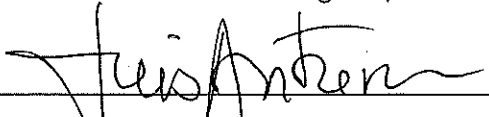
Cláusula 20.ª

Vigência

O presente Auto entra em vigor após aprovação pela Assembleia Municipal e produz efeitos a 1 de novembro de 2021.

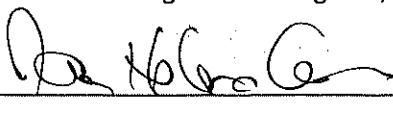
Lousã, 08 de março de 2022

Pela Primeira Outorgante,



Luis Miguel Carreira Antunes
(na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Louçã)

Pela Segunda Outorgante,



Maria Helena Gomes Correia
(na qualidade de Presidente da Junta da União de Freguesias de Louçã e Vilarinho)

